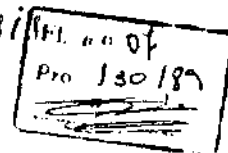




Camara
Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.741, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.



Altera dispositivo da Lei nº 2.383, de 11 de novembro de 1985, que estabelecem normas integrantes do Estatuto de Microempresas, relativas ao Imposto Sobre Serviços - I.S.S. - no Município de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanção a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.383, de 11 de novembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:
À vista do disposto na Lei Federal nº 7.256, de 27.11.1984 e na Lei Federal Complementar nº 048, de 10.12.1984, ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., as microempresas, assim consideradas, para fins desta lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 10.330 BTN's (dez mil, trezentos e trinta) Bônus do Tesouro Nacional, tomando-se por referência o valor desses títulos ao mês de janeiro do ano-base.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de dezembro de 1989.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFINI
Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, em 22 de dezembro de 1989.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -